

Solicitações de Qualificação e Defesa

RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ Nº302 DE 19 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação, a organização, o regime didático e as atividades acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* na modalidade acadêmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

[...]

Art. 53. O Regulamento do PPG deverá estabelecer as condições exigidas para a apresentação e defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, que sempre terão de se referir:

I – à carga horária mínima de atividades pedagógicas e aos prazos máximos para sua obtenção;

II – ao CRA mínimo;

III – à capacidade de leitura e compreensão de textos nas línguas estrangeiras exigidas pelo Regulamento do PPG e, no caso de discente não lusófono(a), seguir o disposto no **art. 28** desta resolução;

IV – aos prazos máximos para a entrega e defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, conforme disposto no Regulamento do PPG.

§ 1º O Regulamento do PPG poderá estabelecer outros requisitos, tais como a realização de exame de qualificação, defesa de projeto de pesquisa para dissertação ou tese, ou estabelecer outras exigências acadêmicas, devendo, nesses casos, explicitar os procedimentos para sua realização e avaliação.

§ 2º Prazos de integralização inferiores a 1 (um) ano e 2 (dois) anos para cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, deverão ser autorizados pelo CEPG.

Art. 54. Excepcionalmente, o CEPG poderá autorizar a defesa direta de tese de doutorado a candidatos(as) de alta qualificação científica, tecnológica, artística ou cultural, expressa em títulos e trabalhos, mediante pareceres exarados pelo PPG da UFRJ de área de conhecimento afim e pela CPGP.

§ 1º A composição da banca deverá acompanhar o processo de solicitação.

§ 2º A solicitação de defesa direta e a composição da banca serão submetidas ao CEPG.

Art. 55. O grau de Mestre(a) será concedido ao(à) discente com rendimento acadêmico compatível com o estabelecido nos **arts. 51 e 52**, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada, definida no **art. 58**.

Art. 56. O grau de Doutor(a) será concedido ao(à) discente com rendimento acadêmico compatível com o estabelecido no **arts. 51 e 52**, cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada, definida no **art. 58**.

§ 1º A tese de doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 2º A publicação de resultados da pesquisa ao longo do doutorado e em período prévio à defesa da tese, pelo(a) candidato(a), não compromete a originalidade do trabalho.

Art. 57. A dissertação ou a tese poderá ser redigida em português, ou em inglês, ou em espanhol, podendo a parte pós-textual ser redigida em outras línguas.

§ 1º O Regulamento ou resolução específica do PPG deverá estabelecer demais línguas para a redação da dissertação ou tese.

§ 2º A redação da dissertação ou tese em outra língua, que não as previstas no Regulamento ou resolução específica do PPG, deverá ser acompanhadas de versão traduzida em português.

Art. 58. A banca examinadora será composta por membros titulares e, caso previsto no Regulamento do PPG, membros suplentes.

§ 1º Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor(a) ou equivalente.

§ 2º A banca examinadora deverá ser composta por pelo menos 1 (um) membro interno do PPG que não tenha atuado na orientação do trabalho.

§ 3º A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre(a) instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros, dos quais no mínimo 1 (um) deve ser externo ao PPG.

§ 4º A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor(a) instalar-se-á com pelo menos 5 (cinco) membros, dos quais no mínimo 2 (dois) deverão ser externos ao PPG.

§ 5º Caberá ao PPG:

I – decidir quanto à participação do(a) orientador(a) ou orientadores(as) na banca examinadora e quanto à presidência dos trabalhos;

II – nos casos em que a orientação for compartilhada, assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado na orientação do trabalho.

III - definir a forma de aprovação do resultado da Banca, se por unanimidade ou maioria.

§ 6º Poderá ser constituída banca examinadora em que 1 (um) ou mais de 1 (um) dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições:

I – o(a) discente a ser examinado(a) pela referida banca expresse ciência e anuência;

II – seja providenciada tradução simultânea para o ato da defesa ou que haja ciência e anuência por parte do(a) orientador(a) e dos demais membros da banca, da Comissão Deliberativa do PPG e da CPGP.

§ 7º Opcionalmente, candidato(a) e membros da banca poderão participar da defesa remotamente, por videoconferência, desde que:

I – haja concordância, por escrito, do(a) candidato(a);

II – haja autorização da Comissão Deliberativa do PPG;

III – o “link” de acesso público seja previamente divulgado;

IV – o presidente da banca assine a ata de defesa pelos membros da banca que participarem remotamente;

V – os membros da banca assinem digitalmente ou enviem um e-mail, preferencialmente de conta institucional, confirmando a concordância com o resultado registrado em ata após a defesa.

§ 8º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros titulares e, caso previsto, suplentes, informando o “link” do currículo de cada membro externo ao PPG, indicando também os membros que participarão da defesa por videoconferência, obedecendo ao disposto no § 7º do presente artigo.

Art. 59. A banca examinadora, se composta em conformidade com **art. 58**, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do PPG e homologação da CPGP.

Parágrafo único. A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG, caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo **art. 58**.

Art. 60. As defesas de dissertação e tese deverão ser públicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será autorizada defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca por meio de carta ou mensagem eletrônica de endereço institucional, aprovação da Comissão Deliberativa do PPG e aprovação da CPGP e Pesquisa, devendo todas as respectivas atas serem anexadas à ata de defesa.

Art. 61. O Regulamento do PPG deverá estabelecer os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa da dissertação ou tese.

§ 1º O local e o horário da realização da defesa serão divulgados previamente.

§ 2º O ato da defesa de dissertação ou de tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

§ 3º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no § 5º do presente artigo.

§ 4º No caso de haver exigências, elas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo(a) discente.

§ 5º Após a aprovação da dissertação ou tese, o(a) discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar em meio digital a versão final à secretaria do PPG, a fim de ser arquivada na Base Minerva, base pública da UFRJ, sendo possível o arquivo ser mantido também em outras bases digitais, inclusive aquelas próprias dos PPGs.

§ 6º O CEPG delega à Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação a aprovação de resultado de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Art. 62. Mediante solicitação especial e justificada para cada caso, o PPG de qualquer área do conhecimento poderá obter do CEPG autorização para substituir a elaboração e defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico.

Parágrafo único. A composição da banca examinadora e o ato de defesa para os casos previstos no **caput** do presente artigo deverão obedecer ao disposto nos **arts. 58 e 60**.

Art. 63. Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo(a) discente, o PPG terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma, quando será exigida a documentação comprobatória das informações requeridas nos **arts. 57e 58**.

[...]

Esta Resolução substitui a Resolução CEPG 265/2024

Aprovada pelo CEPG em 19 de julho de 2024.

Procedimento para as solicitações:

Qualificação:

É recomendável que seja realizada no meio do curso, ou seja, com 12 meses para o Mestrado e com 24 meses para o Doutorado.

Envio de Formulário de solicitação com até 20 dias de antecedência da data agendada para a Qualificação.

Defesa:

Envio de Formulário de solicitação com até 60 dias de antecedência da data agendada para a Defesa.

As Bancas de Qualificação ou Defesa que acontecerem remotamente devem ser agendadas com o Link da sala virtual.

Nas Bancas de Qualificação ou Defesa que acontecerem presencialmente, todos os membros deverão assinar a Ata no documento SEI. Desta forma, os membros externos à UFRJ, devem ter cadastro como Usuários Externos ao SEI.